



**MPV 1040  
00025**

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### **Medida Provisória 1.040 de 29 de março de 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



CD/21691.51620-00

#### **Emenda aditiva nº de 2021**

Art. 1º. Inclua-se os arts. 32-A, 32-B e 32-C na Medida Provisória 1.040 de 29 de março de 2021:

#### **Da proteção de acionistas e de mercado de valores**

Art. 32-A. O art. 11 da Lei 6.385 de 1976 passa a vigor acrescido do seguinte §3º-A:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

“Art. 11. ....

.....

§3º. ....

§3º-A. Aplica-se, pelo prazo de no mínimo um ano, e sem prejuízo de outras aplicáveis, a penalidade prevista no inciso IV do caput deste artigo em qualquer caso de descumprimento dos artigos 115; 116; 117; 153; 154, caput e §§ 1º e 2º; 155, caput e §§ 1º, 2º e 4º; 156, caput e § 1º; 165, caput e §§ 1º e 2º; art. 170, §§ 1º e 7º, 201; 202, caput e §§ 5º e 6º; 205, caput e § 3º; 245; 254-A, caput; e art. 273 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedade por Ações)”. (NR)

Art. 32-B. O art. 397 da Lei 13.105 de 2015 (Código de Processo Civil) passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 397. ....

I – a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou coisas buscados;

II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa ou suas categorias;

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

referência seja a categorias de documentos ou coisas, e se acha em poder da parte contrária.” (NR)

Art. 32-C. A Lei 6.404 de 1976 passa a vigor com as seguintes alterações nos arts. 159 e 246:

“Art. 159. ....

.....

§8º. Os acionistas que podem propor a ação, nos termos do §3º ou do §4º, poderão inspecionar os documentos relativos aos fatos objeto da ação, devendo a companhia franquear-lhes o acesso aos documentos, em ambiente virtual ou nos locais previstos no §4º do art. 124. (NR)

Art. 246. ....

.....

§3º. Os acionistas que podem propor a ação, nos termos do §1º, poderão inspecionar os documentos relativos aos fatos objeto da ação, devendo a companhia franquear-lhes o acesso aos documentos, em ambiente virtual ou nos locais previstos no §4º do art. 124.” (NR)

“Dispensa de autorização prévia





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI  
Deputado Federal (DEM-SP)



CD/21691.51620-00

**Justificação**

Como se sabe, o objeto da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021 (“MP 1.040/21”) é, dentre outros, facilitar a abertura de empresas, proporcionar maior celeridade ao processo e fomentar, ainda que indiretamente, ações de livre iniciativa e livre exercício da atividade econômica, inclusive em linha com os parâmetros já adotados pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”).

A presente emenda visa dar maior proteção aos acionistas e ao mercado de valores. Propomos três adições na MPV 1040 com esse sentido. A primeira alteraria a lei que regula o mercado de valor mobiliários para dispor que em caso de violações aos dispositivos legais relativos a deveres fiduciários haja necessariamente aplicação da pena de inabilitação pelo prazo mínimo de um ano. A segunda altera o Código de Processo Civil para permitir expressamente que se faça referência a categorias de documentos ou coisas, ao invés de se exigir a individualização, a fim de eliminar a ambiguidade do texto que permite interpretação no sentido de que o documento requerido deve ser especificado com informações excessivamente detalhadas, a ponto de esvaziar o direito à produção de provas. A terceira



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

altera a Lei das sociedades anônimas, assegurando expressamente o direito de inspecionar os documentos da transação a quem tem a prerrogativa de postular a ação.

Com tais alterações, pretendemos dar mais segurança aos acionistas e ao mercado de valores.

Sala das Sessões, (data)

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



CD/21691.51620-00